



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E**  
**SEGURANÇA URBANA**  
**PARECER Nº 049/10 – CEDECONDH**

**Determina a observância de procedimentos para o uso de piscinas ao ar livre, públicas ou privadas, destinadas a adultos ou crianças e fixadas em residências ou em condomínios, no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Mauro Zacher.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 11, frisou que o conteúdo normativo da Proposição, s.m.j. é vinculado ao exercício de poder de polícia, e, sob tal enfoque, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação. Faz ressalva, entretanto, que o conteúdo normativo do art. 11, por consubstanciar interferência na gestão de rendas públicas, atrai violação ao preceito do art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa do chefe do Poder Executivo. Por fim, a douta Procuradoria da Casa ressalta que o Projeto de lei contempla exigências e especificações técnicas, cujo exame, por não se tratar de matéria jurídica, se insere no âmbito de competência dos Órgãos Deliberativos da Casa.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça (fls. 16 e 17), esta exarou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (fls. 20 e 21), e, após, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (fls. 23 e 24) concluíram pela aprovação do Projeto.

É o relatório sucinto.

Primeiramente, entendemos por oportuno destacar o mérito louvável da proposta ora em apreciação, a qual busca, em última análise, conforme bem colocado na Exposição de Motivos, adequar a legislação municipal às expectativas sobre as condições de uso e manutenção das piscinas em clubes, residências,



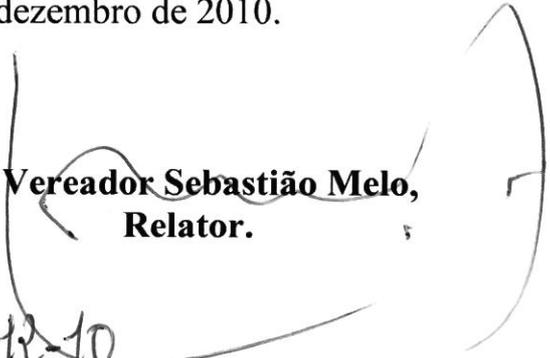
**PARECER Nº 049/10 – CEDECONDH**

condomínios residenciais e demais entidades públicas ou privadas, visando a redução dos riscos de acidentes envolvendo, em especial, crianças e adolescentes.

Cabe, entretanto, ressaltar, conforme já fora feito pela douta Procuradoria desta Casa em seu Parecer Prévio, que a matéria objeto da Proposição possui caráter eminentemente técnico, o qual deve ser criteriosamente amparado e analisado por especialistas, para que o objetivo final, qual seja, a proteção à vida de crianças e adolescentes que utilizam as piscinas como um espaço de diversão e lazer, seja alcançado em sua plenitude.

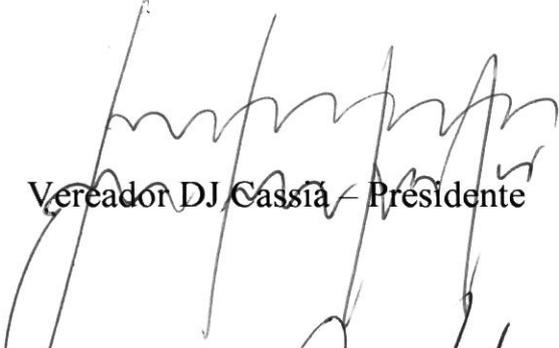
Assim sendo, com esta pequena ressalva, e, considerando a importância da matéria, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2010.



**Vereador Sebastião Melo,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 28-12-10**



Vereador DJ Cassia – Presidente



Vereador Mauricio Dzedricki



Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente



Vereador Toni Proença



Vereador João Bosco Vaz